

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 064, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

PROTOCOLADO

Nº 388 HORA 14:46

EM: 19/11/18

EDNA

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de lei ordinária anexo, que "autoriza o Poder Executivo a suplementar em R\$ 250.000,00 dotação orçamentária destinada ao pagamento de precatórios judiciais, e dá outras providências".

Por intermédio da Lei Municipal nº 4.558, de 20 de junho de 2018, cópia anexa, foi autorizada a abertura de crédito especial ao orçamento municipal no importe de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), destinado ao pagamento de precatórios judiciais. Esse valor, contudo, se mostrou insuficiente, vez que os precatórios recebidos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais continham valores originais ao tempo da sentença/acórdão judicial, que precisam ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Como a dotação foi integrada à execução orçamentária via crédito especial, a orientação técnica vigente é que não pode ser suplementada com base em lei genérica e tampouco orçamentária, mas somente mediante lei específica. É o que se extrai, por exemplo, da Consulta nº 712258, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos seguintes:

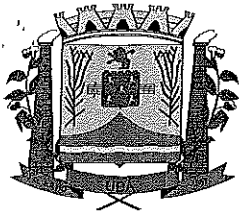
"... A teor do art. 43, caput e § 1º, da lei, é perfeitamente possível o remanejamento pretendido desde que autorizado pela lei do orçamento ou por lei específica. Caso o programa não tenha mais recursos, aí sim, seria necessária a abertura de créditos adicionais, disciplinados pelos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/64. (...) mesmo os créditos especiais podem ser suplementados, se a verba inicialmente prevista não for suficiente para cumprir o programa. A própria lei que institui o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação, caso contrário, poderá ser feita a suplementação mediante lei específica. O crédito especial não se integra ao orçamento, mas à execução orçamentária. A suplementação que está contida na lei orçamentária não se aplica aos créditos especiais". (TCE - MG - Consulta n. 712258. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 25/10/2006).

É certo que o art. 5º da Lei Municipal 4.558/18 já autoriza a suplementação no importe de 3% do valor da dotação, mas esse percentual é insuficiente, pelo que torna necessária a edição de lei específica e, como se trata de precatórios judiciais, é imperioso o seu pagamento, sob pena de bloqueio de contas municipais, além de outras sanções legais.

Assim, para que o Município tenha condições de efetuar a liquidação dos precatórios pendentes, é necessária a urgente suplementação da dotação orçamentária em questão, para o que se requer dessa douta Edilidade, por gentileza, a apreciação do presente projeto de lei em caráter de extrema urgência (art. 83, da LOM/Ubá), inclusive, caso necessário, com a realização de reuniões extraordinárias, que, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

103/18

(Ref.: Mensagem 064, de 19/11/2019)

Autoriza o Poder Executivo a suplementar em R\$ 250.000,00 dotação orçamentária destinada ao pagamento de precatórios judiciais, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado em suplementar em até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a seguinte dotação orçamentária do orçamento municipal de 2018:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
02 03	Secretaria Municipal de Finanças
02 03 03	Divisão de Gestão Financeira
28 846 0000 0.102	Manutenção das Atividades de Pagamentos de Precatórios
3390 91	Sentenças Judiciais
FICHA: 2638	

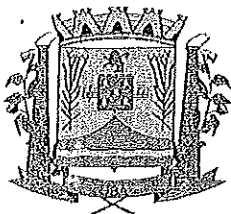
Art. 2º. Para a abertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo art. 1º, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

02 04 01 04 127 0002 1.035 339039 F-239 – R\$ 250.000,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 19 de novembro de 2018

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.558, DE 20 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS), JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2018, RECURSOS DESTINADO A REALIZAÇÃO DE DESPESA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

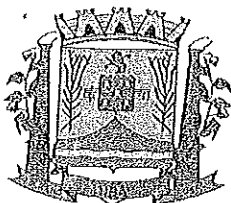
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2018, no valor de R\$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), junto ao orçamento Municipal de 2018, destinado ao pagamento de precatórios judiciais, no âmbito da Secretaria de Finanças, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
02 03	Secretaria Municipal de Finanças
02 03 03	Divisão de Gestão Financeira
28	Encargos Especiais
846	Outros Encargos Especiais
0000	Encargos Especiais
Manutenção das Atividades de Pagamentos de Precatórios	
3390 91	Sentenças Judiciais
Valor:	R\$460.000,00
Fonte: Recurso Próprio	

Art. 2º. Para abertura do crédito adicional especial indicado no art. 1º desta Lei será anulada totalmente a seguinte dotação:

02 03	Secretaria Municipal de Finanças
02 03 03	Divisão de Gestão Financeira
28 846 0000 0.059	Manutenção Atividades Pagamentos de Precatórios
4690 71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
Ficha - 0195	Valor -- R\$ 460.000,00

Art. 3º. O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluindo o código reduzido da despesa (Ficha).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

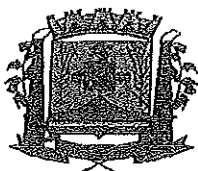
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação aberta com o crédito especial autorizado por esta lei, até o limite de 3% (três por cento), para cobrir eventuais juros e correções monetárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 20 de junho de 2018.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 21/06/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.094, de 21 de junho de 2018.

Abre Crédito Especial

O Prefeito Municipal de Ubá, usando de suas atribuições legais e, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.558, de 20 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ubá, o crédito especial abaixo discriminado sob a respectiva unidade orçamentária no valor de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

02 Prefeitura Municipal de Ubá
02 03 Secretaria Municipal de Finanças
02 03 03 Divisão de Gestão Financeira

28 846 0000 0.102 Manutenção das Atividades de Pagamentos de Precatórios

3390 91 Sentenças Judiciais

FICHA: 2638 R\$ 460.000,00

Fonte: Recurso Próprio

Art. 2º - O Crédito Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de anulação total de dotação do orçamento vigente, conforme abaixo se especifica:

02 03 Secretaria Municipal de Finanças
02 03 03 Divisão de Gestão Financeira

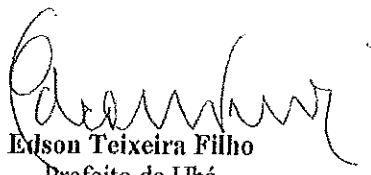
28 846 0000 0.059 Manutenção Atividades Pagamentos de Precatórios

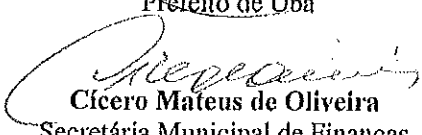
4690 71 Principal da Dívida Contratual Resgatado

FICHA: 0195 R\$ 460.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 21 de junho de 2018.


Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá


Cícero Mateus de Oliveira
Secretária Municipal de Finanças